

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.580/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE OSASCO – EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA ELANIA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 131/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO - GP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01.580/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE OSASCO – EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA ELANIA SILVA

Osasco, setembro de 2026

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos de mergulho destinados ao Corpo de Bombeiros do Município de Osasco, necessários ao desenvolvimento das atividades operacionais da corporação, em conformidade com as condições, quantidades, requisitos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Quantidades e itens a serem adquiridos, conforme tabelas abaixo, divididos em 04 (quatro) lotes:

LOTE I				
ITENS	Descrição detalhada	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Neck Dam - equipamento de vedação para pescoço em equipamento de mergulho, tamanho M, Kirby Morgan, Cód 510-628	2	R\$ 1.585,50	R\$ 3.171,00
2	Toll Kit pouch - equipamento de ferramentas de mergulho, Kirby Morgan, Cód 525-620	1	R\$ 1.068,00	R\$ 1.068,00
3	Chin Strap Assembly – equipamento de conjunto da cinta do queixo, Kirby Morgan Cód 525-716	2	R\$ 353,00	R\$ 706,00
4	Kit Soft Goods Overhaul – equipamento de componentes flexíveis, como vedações, anéis, diafragmas e mangueira, Kirby Morgan, Cód 525-363	2	R\$ 1.732,33	R\$ 3.464,66
5	Equipamento O ring, anel de vedação de água em equipamento de mergulho, Kirby Morgan Cód 510-029	2	R\$ 32,17	R\$ 64,34
6	Comm Module for MWP, equipamento de comunicação de voz, dados ou sinais entre o equipamento e outro dispositivo/sistema em equipamento de mergulho, Kirby Morgan Cód 550-183	2	R\$ 248,30	R\$ 496,60
7	Microphone shure - microfone associado para máscara e capacete de mergulho, Kirby Morgan, Cód 515-029	2	R\$ 798,57	R\$ 1.597,14
8	Restrictor Adaptor / limitador de fluxo de água, Kirby Morgan Cód 555-210	2	R\$ 252,17	R\$ 504,34

Valor total estimado do Lote I: R\$ 11.072,08

LOTE II

ITENS	Descrição detalhada	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Refletor portátil recarregável, LED, fluxo luminoso mínimo de 1.000.000 lúmens, com bateria interna recarregável, alça para transporte, estrutura resistente, carregador/fonte de recarga e destinado à iluminação em atividades operacionais	3	R\$ 299,29	R\$ 897,87
2	Medidor digital de profundidade e pressão para mergulho, com visor digital de fácil leitura, destinado ao monitoramento da profundidade e da pressão do cilindro durante atividades de mergulho operacional. Deverá ser resistente à água e à pressão, adequado para utilização subaquática, possuir alimentação por bateria, indicação digital dos parâmetros de profundidade e pressão e construção apropriada para uso operacional. Modelo de referência: Cressi Digi 2, ou equivalente, desde que atendidas ou superadas as características e especificações técnicas exigidas	1	R\$ 2.700,68	R\$ 2.700,68

Valor total estimado do Lote II: R\$ 3.598,55

LOTE III

ITEM	Descrição detalhada	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Motor elétrico trifásico, 3 CV, 4 polos, carcaça L90L, rotor gaiola de esquilo, 220/380 V, 60 Hz, montagem B35, grau de proteção IP55, referência W22 ou equivalente, novo e sem uso	1	R\$ 3.211,25	R\$ 3.211,25

Valor total estimado do Lote III: R\$ 3.211,25

LOTE IV

ITENS	Descrição detalhada	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Máscara de mergulho profissional – Snorkelling	4	R\$ 234,63	R\$ 938,52
2	Roupa de mergulho - confeccionada em neoprene de 3 mm de espessura, tamanho G, GG e XG	3	R\$ 1.255,35	R\$ 3.766,05

Valor total estimado do Lote IV: R\$ 4.704,57

Valor total estimado da contratação: R\$ 22.586,45

2.2. O licitante não poderá cotar quantidade divergente da quantidade estipulada nas tabelas acima, para cada item.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos de mergulho destinados às atividades de salvamento, resgate e atendimento a ocorrências em ambientes aquáticos realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Município de Osasco.

3.2. O Município mantém convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para o funcionamento da Base do Corpo de Bombeiros local. Nesse contexto, cabe ao Município disponibilizar a infraestrutura e os equipamentos necessários às atividades da Corporação.

3.3. A aquisição garante maior segurança, eficiência e agilidade às operações de mergulho e salvamento e preserva a integridade física das equipes e das pessoas atendidas.

4. AGRUPAMENTO EM LOTES

4.1. O agrupamento fundamenta-se no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões a seguir.

4.2. Lote I: reúne 08 (oito) peças de **reposição do sistema de mergulho Kirby Morgan**, que operam de forma integrada e cuja compatibilidade é essencial à segurança do mergulhador. O fornecimento por um único contratado assegura a entrega completa e simultânea do conjunto e facilita a responsabilização por defeitos ou incompatibilidades. Por serem componentes de um mesmo fabricante, comercializados pelos mesmos distribuidores, o agrupamento não restringe a competitividade.

4.3. Lote II: reúne o refletor portátil e o medidor digital de profundidade e pressão, equipamentos eletrônicos portáteis de apoio às operações, fornecidos pelo mesmo ramo de mercado.

4.4. Lote III: contém apenas o motor elétrico trifásico, isolado por pertencer a segmento de mercado específico. Por se tratar de item único, o preço do lote corresponde ao do próprio item.

4.5. Lote IV: reúne a máscara e a roupa de mergulho, equipamentos de uso individual comercializados pelo mesmo segmento.

4.6. O agrupamento reduz o número de autorizações de fornecimento, notas fiscais, entregas e pagamentos de pequeno valor. Com isso, diminui os custos de gestão e fiscalização e o risco de itens desertos ou fracassados, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote. Em cada lote, será vencedora a proposta de menor valor total que atenda integralmente às especificações e

exigências deste Termo de Referência.

5.2. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes. A proposta de cada lote deverá incluir todos os itens que o compõem. A proposta que deixar de cotar qualquer item será desclassificada no respectivo lote.

5.3. Embora o julgamento considere o valor global do lote, a proposta deverá informar, para cada item, o preço unitário e o preço total. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os preços de mercado apurados na pesquisa de preços que fundamentou os valores estimados no subitem 2.1.

5.4. Não será aceito preço unitário superior ao valor unitário estimado para o respectivo item, ainda que o valor global do lote esteja dentro do estimado. Nessa hipótese, a proposta será desclassificada no respectivo lote.

5.5. Como condição para a aceitabilidade das propostas, os produtos ofertados que forem sujeitos à regulamentação compulsória deverão atender estritamente às normas e portarias vigentes do Inmetro aplicáveis a cada tipo de item conforme citado no tópico 4, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo licitante classificado em primeiro lugar:

- a) número de registro ativo no sistema do Inmetro para o produto ofertado ou para a família de produtos a que ele pertence;
- b) catálogo oficial, ficha técnica ou outro documento emitido pelo fabricante que identifique claramente o modelo ofertado e permita à área técnica verificar a sua perfeita correspondência com o registro informado.

5.6. Os documentos indicados no subitem 5.5 deverão ser apresentados juntamente com a proposta, para análise da área técnica responsável.

5.7. A propostas não serão aceitas quando:

- a) não forem apresentados os documentos exigidos no subitem 5.5 quando aplicável;
- b) for constatado que o produto ofertado não corresponde ao registro apresentado.

5.8. Antes da não aceitação prevista no subitem 5.7, serão asseguradas as diligências cabíveis para esclarecimento ou complementação de informações, quando legalmente admissíveis.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAIS DE RECEBIMENTO

6.1. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.

6.1.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante conferência realizada por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do

contrato.

6.1.3. Os produtos entregues poderão ser rejeitados, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, após a verificação da qualidade e quantidade do produto.

6.1.5. Caso a verificação não seja realizada no prazo estipulado, considerar-se-á o objeto como recebido definitivamente no primeiro dia útil subsequente.

6.1.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades.

6.1.7. A contratada deverá dispor de capacidade logística para efetuar a entrega no local indicado.

6.2. DO LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado abaixo, exclusivamente em dias úteis, no período das 09h00 às 16h00, sem qualquer ônus para a Prefeitura. O servidor responsável pelo recebimento será o Sr. Paulo Danilo Alves do Nascimento, que poderá ser contatado ou por e-mail: paulodanilo.gp@osasco.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3652-9265.

SECRETARIA	LOCAL DE ENTREGA
GABINETE DO PREFEITO	Rua Vitória Régia, 61 - Jardim das Flores, Osasco - SP, 06120-100.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão da contratação ficará sob o regime de atribuições administrativas e de gestão, desde sua concepção até a finalização, pelos seguintes gestores:

- Titular: João Gabriel Teixeira Cassemiro - Matrícula: 203.170
- Suplente: Gustavo Pegorari Ribeiro - Matrícula: 203.164

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto entregue, especialmente aquelas que comprometam a qualidade, quantidade ou conformidade com as especificações contratuais.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando eventuais falhas em documento próprio e solicitando, sempre que necessário, as medidas corretivas cabíveis.

8.4. Rejeitar objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato.

8.5. Zelar pelo cumprimento, durante toda a vigência do contrato, das obrigações assumidas pela contratada, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.6. Aplicar as sanções administrativas previstas, nos casos de inadimplemento contratual, nos termos da legislação vigente.

8.7. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento da obrigação, sempre que formalmente solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os objetos da presente contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.

9.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme garantia oferecida pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante esse período, os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento deverão ser realizados sem ônus para a Administração. Cumpre-se também que, conforme código do consumidor (Lei nº0.078/1190, art.26, inciso II), o prazo mínimo legal de garantia de bens duráveis (materiais permanentes) é de 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do produto.

9.2.1. A contratada deverá informar, no ato da entrega, os procedimentos e canais para acionamento da garantia, bem como os prazos e condições para atendimento, assistência técnica, retirada e devolução dos equipamentos, quando necessário, e fornecimento de peças e componentes destinados à correção de eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento.

9.2.2. A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses, justifica-se pela natureza, criticidade e condições de utilização dos equipamentos, empregados em operações de mergulho e salvamento aquático e submetidos a uso intenso, pressão, umidade e contato permanente com a água. O prazo estabelecido visa assegurar maior durabilidade, funcionalidade e confiabilidade dos bens, considerando que eventuais defeitos de fabricação podem se manifestar após período prolongado de utilização, mostrando-se a exigência razoável e proporcional ao objeto e adequada à proteção do interesse público.

9.3. Responder integralmente pelos vícios, defeitos ou irregularidades do produto fornecido, arcando com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive promovendo imediata correção ou substituição das falhas apontadas pela Administração.

9.4. Substituir, às suas expensas, o produto com defeito de fabricação ou em desacordo

com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação formal do Gabinete do Prefeito.

9.5. Realizar a entrega do produto em sua embalagem original, contendo, de forma legível, as seguintes informações: marca, modelo, referência, fabricante, data de fabricação, procedência e número de lote.

9.6. Comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito qualquer anormalidade constatada e prestar todos os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Administração.

9.7. Responder por quaisquer despesas decorrentes de ações judiciais, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles oriundos de atos de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de normas de segurança.

9.8. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a plena conformidade do objeto fornecido.

9.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, bem como catálogos, fichas técnicas, fotografias, prospectos ou documentação do fabricante ou fornecedor, destinados exclusivamente à verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Não será exigida a apresentação de amostras.

9.10. Assumir integral responsabilidade por danos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por seus prepostos ou em decorrência da execução do fornecimento, inclusive por imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento de normas legais ou regulamentares.

9.11. Responder por todas e quaisquer despesas relativas à execução do contrato, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil ou de qualquer outra espécie, sem ônus adicional para a Administração Pública.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito, para fins de liquidação da despesa.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta de preços, sendo vedada a emissão em nome de CNPJ diverso, ainda que pertencente à matriz ou filial.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada, após a entrega do produto e a verificação de sua

conformidade com as exigências contratuais.

10.4. A Prefeitura do Município de Osasco (PMO) poderá deduzir, do montante a ser pago, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apurados.

10.5. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

10.6. Nesses casos, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação correta dos documentos fiscais, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a PMO.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número da Autorização de Fornecimento;
- Número do Processo Administrativo;
- Número do Procedimento de Contratação;
- Preço unitário do produto;
- Dados bancários completos (banco, número da agência, número da conta corrente).

A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção do pagamento até a devida correção pela contratada.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Municipal nº 13.637/2022, e suas respectivas alterações e regulamentações complementares.

11.2. Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades nele previstas, observando os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança, exceto quando houver consentimento expresso do titular ou outra base legal autorizadora prevista na legislação vigente.

11.3. Ambas as partes deverão adotar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A contratante reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios ou acesso aos registros de tratamento.

11.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula ou das demais

normas relativas à proteção de dados pessoais poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Osasco, 29 de setembro de 2026.

Gustavo Pegorari Ribeiro
Chefe de Gabinete Responsável

João Gabriel Teixeira Cassemiro
Matrícula Nº 203.170

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 131/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE OSASCO – EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA ELANIA SILVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

LOTE I					
ITEM	Descrição detalhada	Marca	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Neck Dam - equipamento de vedação para pescoço em equipamento de mergulho, tamanho M, Kirby Morgan, Cód. 510-628	Kirby Morgan Cód. 510-628	2		
2	Toll Kit pouch - equipamento de ferramentas de mergulho, Kirby Morgan, Cód. 525-620	Kirby Morgan Cód. 525-620	1		
3	Chin Strap Assembly – equipamento de conjunto da cinta do queixo, Kirby Morgan Cód. 525-716	Kirby Morgan Cód. 525-716	2		
4	Kit Soft Goods Overhaul – equipamento de componentes flexíveis, como vedações, anéis, diafragmas e mangueira, Kirby Morgan, Cód. 525-363	Kirby Morgan Cód. 525-363	2		
5	Equipamento O ring, anel de vedação de água em equipamento de mergulho, Kirby Morgan Cód. 510-029	Kirby Morgan Cód. 510-029	2		
6	Comm Module for MWP, equipamento de comunicação de voz, dados ou sinais entre o equipamento e outro dispositivo/sistema em equipamento de mergulho, Kirby Morgan Cód. 550-183	Kirby Morgan Cód. 550-183	2		

7	Microphone shure - microfone associado para máscara e capacete de mergulho, Kirby Morgan, Cód. 515-029	Kirby Morgan Cód. 515-029	2		
8	Restrictor Adaptor / limitador de fluxo de água, Kirby Morgan Cód. 555-210	Kirby Morgan Cód. 555-210	2		
Custo Total:					

LOTE II					
ITEM	Descrição detalhada	Marca	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Refletor portátil recarregável, LED, fluxo luminoso mínimo de 1.000.000 lúmens, com bateria interna recarregável, alça para transporte, estrutura resistente, carregador/fonte de recarga e destinado à iluminação em atividades operacionais		3		
2	Medidor digital de profundidade e pressão para mergulho, com visor digital de fácil leitura, destinado ao monitoramento da profundidade e da pressão do cilindro durante atividades de mergulho operacional. Deverá ser resistente à água e à pressão, adequado para utilização subaquática, possuir alimentação por bateria, indicação digital dos parâmetros de profundidade e pressão e construção apropriada para uso operacional. Modelo de referência: Cressi Digi 2, ou equivalente, desde que atendidas ou superadas as características e especificações técnicas exigidas		1		
Custo Total:					

LOTE III					
ITEM	Descrição detalhada	Marca	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Motor elétrico trifásico, 3 CV, 4 polos, carcaça L90L, rotor gaiola de esquilo, 220/380 V, 60 Hz, montagem B35, grau de proteção IP55, referência W22 ou equivalente, novo e sem uso		1		
Custo Total:					

LOTE IV					
ITEM	Descrição detalhada	Marca	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Máscara de mergulho profissional - Snorkelling		4		
2	Roupa de mergulho - confeccionada em neoprene de 3 mm de espessura, tamanho G, GG e XG		3		
				Custo Total:	

➤ Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

➤ Condições de entrega, conforme termo de referência.

➤ A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO VI.

➤ Condições de pagamento, conforme termo de referência.

➤ Condições de garantia, conforme termo de referência.

➤ Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

➤ Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, ... de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO IV.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO V.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.580/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE OSASCO – EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA ELANIA SILVA

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.580/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE OSASCO – EMENDA PARLAMENTAR VEREADORA ELANIA SILVA

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.